

LEI Nº 801, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Equipara o cargo de Monitor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao cargo de Professor da rede municipal de ensino do município do Jupi-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica equiparado o cargo de Monitor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao cargo de Professor da rede municipal de ensino, para todos os efeitos legais, no município de JUPI-PE.

Art. 2º. Os vencimentos dos ocupantes do cargo de Monitor do PETI passam a ser calculados com base em horas-aulas, nos mesmos moldes aplicados aos professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para fins de cálculo dos vencimentos, cada hora-aula dos Monitores do PETI será remunerada de acordo com a tabela de vencimentos vigente para os Professores da rede municipal de ensino.

Art. 4º. Os Monitores do PETI terão direito aos mesmos benefícios e vantagens concedidos aos Professores da rede municipal de ensino, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Progressão funcional;
- II - Gratificações e adicionais previstos na legislação municipal;
- III - Planos de carreira e remuneração;
- IV - Formação continuada.

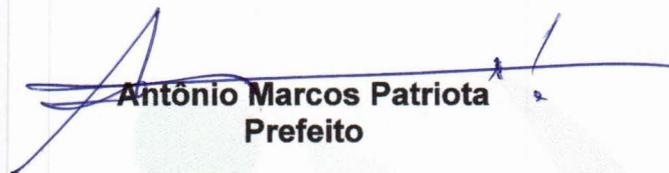
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para a implementação da equiparação salarial e a transição dos vencimentos para o regime de horas-aulas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 08 de julho de 2024.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito

